

RESPOSTA À IMPUGNAÇÃO

Referência: Pregão Eletrônico para Registro de Preços nº 074/2026

Objeto: Futura e eventual aquisição de materiais médicos hospitalares de uso humano (tira reagente e glicosímetro), que serão utilizados pelos pacientes atendidos na Rede Municipal de Saúde de Uberlândia.

Impugnante: FABIO GOMES CARRILHO

Assunto: Impugnação – improcedente.

I - DA TEMPESTIVIDADE E CONHECIMENTO DA IMPUGNAÇÃO:

Constata-se que a impugnação foi devidamente apresentada no prazo previsto no item 17.1 do edital, posto que a sessão pública para o recebimento da documentação foi inicialmente designada para o dia 16/04/2026 e a impugnação protocolada em 13/04/2026, sendo, portanto, tempestiva a Impugnação ao Edital em tela, razão pela qual se decide recebê-la e passa a conhecê-la a seguir.

II - RAZÕES DA IMPUGNAÇÃO E ANÁLISE DO MÉRITO:

Trata-se da análise do pedido de impugnação apresentado pela licitante acima identificada, conforme juntado aos autos físicos fls. 336 à 343 e publicado no Portal da Prefeitura de Uberlândia no link abaixo:

<https://weblicitacoes.uberlandia.mg.gov.br/weblicitacoes/f/n/licitacoesdetalhescon?modoJanelaPlc=popup&evento=v&codigoEmpresa=1&licitacao=PE%2074/2026>

Por se tratar de indagações de cunho técnico-específico, o mérito das questões foram analisados pela Secretaria Municipal de Saúde - SMS, que apresentou resposta ao **OFICIO Nº 968/2026/DC/SMA - IMPUGNAÇÃO** nos termos do **OFICIO Nº 1147/2026/DA/SMS**, que são partes integrantes e indissociáveis deste ato, manifestando pela improcedência da impugnação e manutenção dos termos iniciais do edital.

III – DECISÃO:

Por todo o exposto, verifica-se que as alegações apresentadas pela impugnante foram devidamente analisadas pela área técnica competente, que esclareceu:

- que eventual divergência entre o descritivo constante no Portal Compras.gov.br e o Termo de Referência não compromete a formulação das propostas, considerando a previsão

editalícia de **prevalência do Termo de Referência**;

- que a exigência de memória mínima de 250 resultados constitui requisito técnico considerado necessário ao adequado atendimento da demanda da Secretaria Municipal de Saúde, **não configurando restrição indevida à competitividade**.

Nesse sentido, adotando como razão de decidir os fundamentos técnicos apresentados pelo órgão demandante, e considerando a inexistência de ilegalidade ou restrição indevida ao caráter competitivo do certame, em observância aos princípios previstos no art. 5º da Lei nº 14.133/2021, **julgo IMPROCEDENTE a impugnação apresentada**, mantendo-se inalteradas as disposições do edital.

Dê-se ciência à impugnante e às demais interessadas no certame licitatório e, em seguida, dê-se prosseguimento ao processo em comento.

Uberlândia/MG, 14 de abril de 2026.

PREGOEIRO



20261329560SMA/DC

Pág.: 1 de 2

OFICIO Nº 968/2026/DC/SMA - IMPUGNAÇÃO

Uberlândia, 13 de Abril de 2026

Ao Senhor

Adenilson Lima e Silva

Secretário Municipal de Saúde - SMS

Centro Administrativo - Prefeitura Municipal de

Uberlândia - MG

C/C:

Wolney Gomides Timóteo

Diretor DAM-18

Prefeitura Municipal de Uberlândia

MARLON BRUNO DE ARAUJO

DIRETOR DAM-18

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE

CAMILA SANCHEZ PEDRONI

ASSESSOR TÉCNICO DAM-15

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE

Cristiane de Paula Costa Silva

Coordenador DAM-13

Prefeitura Municipal de Uberlândia

Assunto: **Encaminha pedido de impugnação ao Edital do Processo Pregão Eletrônico para Registro de Preços nº 74/2026.**

Senhor (a) Secretário (a),

1 - A Diretoria de Compras vem por meio do presente instrumento encaminhar documento que segue em anexo relativo ao pedido de **IMPUGNAÇÃO** do referido Edital pela empresa **FABIO GOMES CARRILHO, de 13/04/2026.**

2 - Como sabido, faz-se necessário que a secretaria tenha um responsável com a formação específica para o objeto do processo em questão e que possa instruir a resposta a ser encaminhada ao Licitante solicitante, respeitando o prazo estabelecido na Lei Federal nº. 14.133/2021.

3 - Caberá ao agente de contratação decidir sobre a petição no prazo de até 24 (vinte e quatro) horas que antecedem a data fixada para recebimento das propostas e poderá requisitar subsídios formais aos responsáveis pela elaboração do edital e dos anexos.

4 - Informamos que, para cumprimento do prazo acima exposto, o ofício deverá ser

NL



20261329560SMA/DC

Pág.: 2 de 2

OFICIO Nº 968/2026/DC/SMA - IMPUGNAÇÃO

Uberlândia, 13 de Abril de 2026

encaminhado a Diretoria de Compras **até às 12:00 do dia 14/04/2026 conforme art. 164, parágrafo único, da Lei Federal 14.133/2021** prazo necessário para elaborar o ATO DE IMPUGNAÇÃO, publicar no sítio do município e divulgar no portal comprasnet.

5 - Em caso de descumprimento, o agente de contratação SUSPENDERÁ a sessão pública em virtude de descumprimento de prazo legal.

6 - O ofício deve conter, obrigatoriamente, SE A RESPOSTA AO PEDIDO DE IMPUGNAÇÃO INFLUENCIA NA ELABORAÇÃO DA PROPOSTA DO LICITANTE.

7- SOLICITAMOS QUE O OFÍCIO DE RESPOSTA DO IMPUGNAÇÃO SEJA ASSINADO PELO ORDENADOR DE DESPESAS.

8 - Diante dos apontamentos surgidos aguardamos posicionamento, nos colocando à disposição de eventuais dúvidas.

Atenciosamente,

Assinado Digitalmente por:

NAYARA LAURET
ASSISTENTE FCM-10
IBljANBg***udQTirPp**pewgt*****DAQAB
13/04/2026 13:28:24

A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://assinaturadocumento.uberlandia.mg.gov.br/> informando a identificação do sistema 20261329560SMA/DC e o código verificar PENE ou através do QR CODE acima.



OFICIO Nº 1147/2026/DA/SMS

Uberlândia, 14 de Abril de 2026

Ao Senhor

NAYARA LAURET

ASSISTENTE FCM-10

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRACAO

UBERLÂNDIA - MG

Assunto: Responde Pedido de Impugnação - PE RP 074/2026.

Senhora Nayara,

Encaminhamos a Vossa Senhoria, em resposta ao Ofício nº 968/2026/DC/SMA-IMPUGNAÇÃO, as informações abaixo, referentes ao pedido de esclarecimento sobre o Pregão Eletrônico para Registro de Preços nº 074/2026, realizado pela empresa Fabio Gomes Carrilho, as seguintes considerações.

Resumidamente, a empresa apresentou impugnação alegando divergência entre a descrição do item 1.5 do Termo de Referência e a Relação de Itens disponível no Portal Compras.gov.br. Além disso, solicita a exclusão ou flexibilização da exigência de “memória mínima de 250 resultados”, sob o argumento de que tal requisito poderia restringir a competitividade ou direcionar a contratação para determinada marca, conforme exposto em sua manifestação.

Em relação à primeira alegação, entende-se que não merece acolhimento, uma vez que o item 4.1 do Edital estabelece de forma clara que, em caso de divergência entre as informações divulgadas no Portal Compras.gov.br e o Termo de Referência, deverá prevalecer a descrição constante neste último para fins de efetivação da contratação.

Quanto à exigência de memória mínima, esclarece-se que as especificações previstas

D.V.S.



OFICIO Nº 1147/2026/DA/SMS

Uberlândia, 14 de Abril de 2026

no Termo de Referência são objetivas e essenciais para o atendimento do interesse público. Assim, reafirma-se a obrigatoriedade de que os produtos ofertados atendam ao requisito de “memória mínima de 250 resultados”, conforme estabelecido. Destaca-se, ainda, que a Administração possui a prerrogativa de atualizar suas exigências técnicas, visando à modernização e ao aprimoramento da segurança nos procedimentos de saúde.

Por fim, não procede a alegação de restrição à competitividade, tendo em vista que, em licitações anteriores realizadas por esta Administração, foram homologadas três marcas distintas de glicosímetros e respectivas tiras reagentes.

Assim sendo, declaramos improcedentes as alegações contidas na Impugnação apresentada e informamos que não há alterações a serem efetivadas no Edital de licitação supramencionado, permanecendo inalteradas as exigências contidas no instrumento convocatório.

Destacamos que esta resposta não interfere na elaboração das propostas, servindo apenas para reforçar os critérios já definidos no edital.

Atenciosamente,

Assinado Digitalmente por:

DENIZE VIEIRA DA SILVA
ASSISTENTE DAM-5
6aa0abad***5ed0d91e**b01a2*****12bf1
14/04/2026 12:39:25

Wolney Gomides Timóteo
Diretor DAM-18
34283536***a9d635e9**be017*****c4097
14/04/2026 12:59:22

Adenilson Lima e Silva
Secretário Municipal de Saúde - SMS
IBljANBg***uU73hum8**8kipe*****DAQAB
14/04/2026 14:04:09

D.V.S.



20261330907DA/SMS

Pág.: 3 de 3

OFICIO Nº 1147/2026/DA/SMS

Uberlândia, 14 de Abril de 2026

A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://assinaturadocumento.uberlandia.mg.gov.br/> informando a identificação do sistema 20261330907DA/SMS e o código verificar R5RU ou através do QR CODE acima.

D.V.S.

Av. Anselmo Alves dos Santos, 600 – Bairro Santa Mônica
CEP: 38.408-154 - Uberlândia/MG
Telefone: (34) 3239-2658
www.uberlandia.mg.gov.br – denisesilva@uberlandia.mg.gov.br